

UMA ANÁLISE DA ESTRUTURA CONCEITUAL DA CONTABILIDADE BRASILEIRA APÓS A CONVERGÊNCIA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE, COM ÊNFASE NA TRANSPARÊNCIA E QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS PARA OS USUÁRIOS EXTERNOS

Simone Wanke Vasques¹

Érico Eleutério da Luz²

RESUMO

Este estudo se caracteriza pela análise estrutural da contabilidade brasileira após a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade (*International Financial Reporting Standards* – IFRS), as quais trouxeram alterações na Lei n. 6.404/1976 da Sociedade Anônima (SA). Sendo assim, o objetivo deste estudo é verificar se a adoção das IFRS apresenta maior transparência e qualidade nas informações contábeis para os usuários externos. Serão apresentadas as principais alterações que ocorreram na Lei n. 6.404/1976, pelas Leis n. 11.638/2007 e n. 11.941/2009, e como estas alterações foram realizadas em uma SA no ramo de cosméticos, por meio de estudo de caso. Adotou-se a metodologia de pesquisa descritiva e abordagem quantitativa. Este estudo também tem o intuito de alavancar novos pesquisadores que desejam se aprofundar neste assunto ou servir de apoio a outras pesquisas.

Palavras-chave: Contabilidade. IFRS. Convergência às Normas Internacionais.

¹ Aluna do 8º período do curso de Ciências Contábeis da FAE Centro Universitário. Bolsista do Programa de Apoio à Iniciação Científica (PAIC 2015-2016). E-mail: Simone-vasques@hotmail.com

² Mestre em Contabilidade e Controladoria pela Universidade Norte do Paraná (UFPR). Professor da FAE Centro Universitário. E-mail: erico.luz@fae.edu

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo apresentar um estudo sobre a estrutura conceitual da contabilidade brasileira após a convergência das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) que se iniciou na vigência das Lei n. 11.638/2007, e por meio da Medida Provisória (MP) n. 449/2008, transformada em Lei n. 11.941/2009. Essas mudanças foram importantes para que a contabilidade possa acompanhar as evoluções de um mercado que está se tornando a cada dia mais globalizado, exigindo mais transparência e qualidade das informações contábeis para os usuários externos, conforme Instrução CVM n. 457/2007.

A globalização dos mercados e a circularização de riqueza não podem ficar à mercê de conceitos contábeis retrógrados em termos de registros contábeis e mensuração de eventos econômicos (LUZ, 2015).

Com a finalidade de tornar as demonstrações contábeis padronizadas com o mercado, o Brasil aderiu às normas internacionais de contabilidade, editada pelo *International Financial Report Standard* (IFRS). Nesse sentido, os Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) estabelecem que: o objetivo das demonstrações financeiras de propósito geral é fornecer informações financeiras sobre a entidade. Essas informações devem ser úteis para os administradores, para os investidores e credores em suas tomadas de decisões.

Diante do exposto, é justificada a escolha do tema, assim como é formulado o seguinte problema de pesquisa:

- A convergência às Normas Internacionais de Contabilidade proporcionou maior transparência e qualidade nas demonstrações contábeis para os usuários?

O objetivo deste estudo é analisar se a convergência às IFRS trouxe aos investidores maior transparência da situação econômico-financeira da empresa, com a aprovação das Leis n. 11.638/2007 e n. 11.941/2009.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1 BREVE HISTÓRICO DA CONTABILIDADE BRASILEIRA

A contabilidade acompanha a existência da humanidade, dessa forma é intrínseco ao ser humano cuidar daquilo que lhe pertence, e, por isso, não é descabido considerarmos a contabilidade dessa forma (LUZ, 2015).

Segundo Niyama (2010, p. 1), “A história recente da contabilidade no Brasil teve início na década de 70”. No ano de 1976 foi criada a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com o objetivo de monitorar e proteger o mercado de capitais, conforme art. 5º da Lei n. 6.365/1976.

No mesmo ano, foi publicada a Lei n. 6.404, em 15 de dezembro, criada para regularizar os procedimentos contábeis no Brasil e orientar as companhias abertas (Lei das Sociedades por Ações).

Em 1993, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio da Resolução n. 750, dispôs os sete princípios fundamentais de contabilidade: Entidade, Continuidade, Custo como base de valor, Prudência, Competência, Objetividade e Atualização Monetária (LUZ, 2015).

Em 2010, o CFC, por meio da Resolução n. 1.282/2010, editou a Resolução n. 750. Os fundamentos que justificam essa atualização estão vinculados à convergência das normas internacionais de contabilidade. Segundo Luz (2015), as principais alterações foram:

- a denominação de Princípios Fundamentais da Contabilidade para **Princípios de Contabilidade**;
- a eliminação do Princípio da Atualização Monetária alterada para o Princípio do Registro pelo Valor Original, determinando que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional, Conforme Resolução CFC n. 1.282/10 art. 7º.

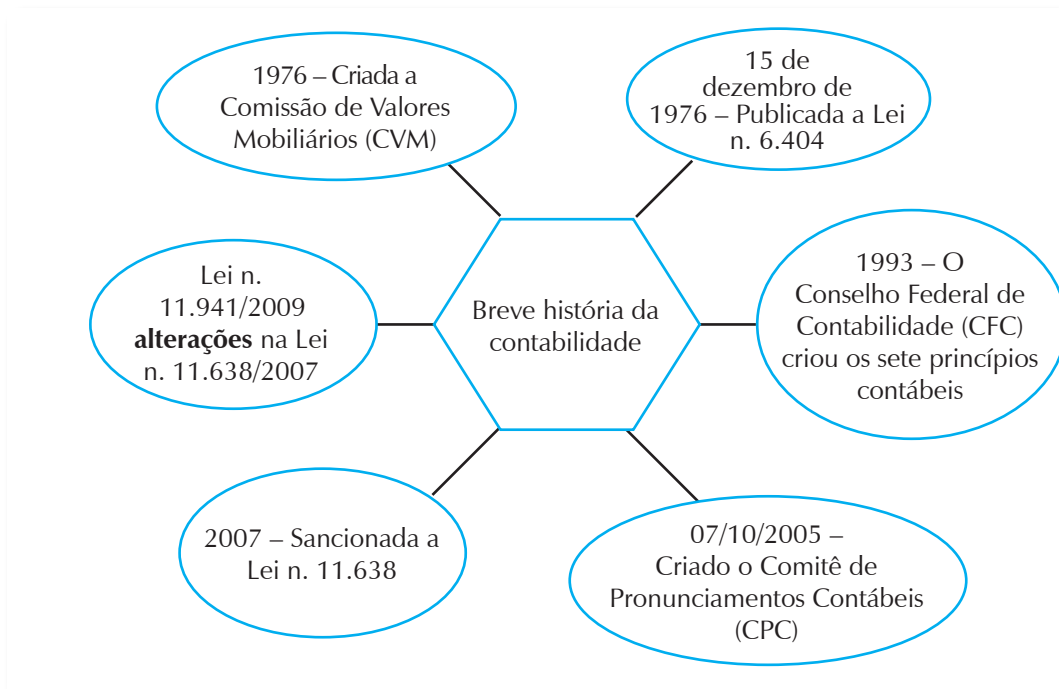
Em 7 de outubro de 2005 foi criado o Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC). Conforme a Resolução n. 1.055/2005, art. 3º:

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) tem por objetivo o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.

No ano de 2007, foi sancionada a Lei n. 11.638, gerando mudanças na Lei n. 6.404/1976. Essa modificação veio por meio do Projeto de Lei n. 3.741/2000, com o objetivo de harmonizar as práticas contábeis adotadas no país e as demonstrações contábeis com as práticas exigidas nos principais mercados financeiros mundiais (BRAGA; ALMEIDA, 2008).

Por meio da Medida Provisória n. 445/2009 foi criada a Lei n. 11.941/2009 que alterou alguns artigos da Lei n. 11.638/2007.

FIGURA 1 – Breve história da contabilidade



FONTE: Os autores (2015)

1.2 PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS LEIS N. 11.638/2007 E N. 11.941/2009

A adoção das Leis n. 11.638/2007 e n. 11.941/2009 alterou alguns artigos da Lei n. 6.404/1976 que precisavam ser revisados. Partindo dessa premissa, será apresentada na sequência uma análise das principais alterações que ocorreram nas demonstrações contábeis brasileiras após a adoção das referidas leis. Segunda a NPC 27 (IBRACON, 2006):

As demonstrações contábeis são uma representação monetária estruturada da posição patrimonial e financeira em determinada data e das transações realizadas por uma entidade no período findo nessa data. O objetivo das demonstrações contábeis de uso geral é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o resultado e o fluxo financeiro de uma entidade, que são úteis para uma ampla variedade de usuários na tomada de decisões. As demonstrações contábeis também mostram os resultados do gerenciamento, pela Administração, dos recursos que lhe são confiados.

1.2.1 Balanço Patrimonial (BP)

O Balanço Patrimonial apresenta situação financeira do patrimônio da empresa em determinado período, possibilitando ao usuário a possibilidade de acompanhar o comportamento do patrimônio da empresa em diversos períodos (LUZ, 2015, p. 97).

A Lei n. 11.638/2007 estabelece que ativo será composto por circulante, e não circulante, e excluindo o grupo do ativo permanente. Para Luz (2015, p. 99), “não existem ativos que tenham vida útil econômica de natureza permanente”.

Depois de três anos, a Lei n. 11.941/2009 excluiu definitivamente o subgrupo diferido da conta do ativo não circulante. Dessa maneira, o ativo não circulante será composto por:

- ativo realizável a longo prazo;
- investimentos;
- imobilizado;
- intangível,

Outra subconta do Balanço Patrimonial que sofreu alteração pela Lei n. 11.638/2007 foi Lucro/Prejuízo acumulados, extinguindo a nomenclatura Lucro Acumulado para Reserva de Lucro – se a reserva de lucro ultrapassar o capital social deve ser distribuída (NISHIO; VIANA; BATISTA, 2010).

A seguir, no QUADRO 1, é apresentado um comparativo, demonstrando as alterações ocorridas no Balanço Patrimonial após a convergência às normas IFRS.

QUADRO 1 – Estrutura do balanço patrimonial após alterações pelas Leis 11.638 e 11.941

Lei n. 6.404/1976 – Lei das sociedades anônimas (SA)	Lei n. 11.638/2007 e Lei n. 11.941/2009
ATIVO CIRCULANTE ATIVO PERMANENTE INVESTIMENTO IMOBILIZADO DIFERIDO PASSIVO CIRCULANTE PASSÍVEL EXIGÍVEL A LONGO PRAZO RESERVA DE EXERCÍCIO FUTUROS PATRIMÔNIO LÍQUIDO CAPITAL SOCIAL RESERVA DE CAPITAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	ATIVO CIRCULANTE ATIVO NÃO CIRCULANTE REALIZÁVEL A LONGO PRAZO INVESTIMENTO IMOBILIZADO INTANGÍVEL PASSIVO CIRCULANTE PASSIVO NÃO CIRCULANTE PATRIMÔNIO LÍQUIDO CAPITAL SOCIAL RESERVA DE CAPITAL AJUSTE DE REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL PREJUÍZOS ACUMULADOS

FONTE: Os autores (2015)

1.2.2 Demonstração do Resultado Exercício (DRE)

É um relatório que expressa as receitas e a despesas geradas pela empresa em um determinado período (12 meses). É elaborada concomitantemente com o balanço patrimonial (LUZ, 2015, p. 104).

A DRE sofreu alteração na classificação de receita e despesas não operacionais, conforme obrigava o inciso IV da Lei das Sociedades Anônimas.

Conforme o art. 187 da Lei n. 11.638/2008, altera:

VI – as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa;

1.2.3 Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC)

A Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) é uma demonstração que possibilita aos usuários analisar a lucratividade e geração de caixa (LUZ, 2015).

A Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) foi substituída pela DFC. A DFC passou a ser um relatório obrigatório para todas as sociedades de capital fechado com Patrimônio Líquido superior a R\$ 2.000.000,00, sociedades de capital aberto e sociedades de grande porte (NISHIO; VIANA; BATISTA, 2010).

1.2.4 Demonstração do Valor Adicionada (DVA)

A convergência às normas IFRS trouxe a inclusão e a obrigatoriedade desta demonstração para as companhias abertas, com objetivo de informar detalhadamente como é feita a distribuição da riqueza (MARION; REIS, 2003, p. 69).

A Demonstração do Valor Adicionado (DVA), que também pode integrar o Balanço Social, torna-se uma importante fonte de informações à medida que apresenta esse conjunto de elementos que permitem a análise do desempenho econômico da empresa, evidenciando a geração de riqueza, assim como dos efeitos sociais produzidos pela distribuição dessa riqueza (CPC, 2008).

Conforme a Resolução n. 1.162/2009 do CFC:

A entidade, sob a forma jurídica de sociedade por ações, com capital aberto, e outras entidades que a lei assim estabelecer, devem elaborar a DVA e apresentá-la como parte das demonstrações contábeis divulgadas ao final de cada exercício social. É

recomendado, entretanto, a sua elaboração por todas as entidades que divulgam demonstrações contábeis.

2 METODOLOGIA

A abordagem metodológica caracteriza-se como descritiva, pois descreve as características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo, assim, relações entre as variáveis, com a adoção de técnicas quantitativas de análise (SILVA, 2006). Quanto ao delineamento, é uma pesquisa bibliográfica, e um estudo de caso, pois fundamenta-se na legislação vigente, bem como em materiais publicados (livros, *sites* confiáveis), centralizando em um estudo de caso específico. A técnica utilizada é quantitativa.

As informações estudadas neste estudo foram coletadas utilizando dados secundários, obtidos por meio de análise de demonstrações financeiras de uma Sociedade Anônima, permitindo a observação de como foi a transgressão da sociedade às IFRS.

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os dados analisados e apresentados foram extraídos de demonstrações financeiras retiradas do *site* da Bovespa e de uma conceituada indústria líder no mercado brasileiro que atua no segmento de cosméticos, fragrâncias e venda direta.

A Lei n. 11.638/2007 altera o inciso V do art. 176 da Lei n. 6.404/1976, que excluindo a obrigatoriedade de elaboração da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR), substituindo-a pela Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC). A empresa em análise, a partir do ano de 2008, deixou de apresentar a DOAR, adotando a DFC.

Analisando o Balanço Patrimonial no ano de 2008, é visto que a empresa já estava se adequando às novas regras e que no ano de 2010 o Balanço já estava com as alterações realizadas, conforme é exposto.

Referente à obrigatoriedade na alteração de algumas nomenclaturas de contas e subcontas do balanço patrimonial que as Leis n. 11.638/2007 e n. 11.941/2009 impõem, é verificado que empresa adaptou o balanço patrimonial no ano de 2010, com as devidas modificações que as referidas leis impõem. E inserindo a subconta deferido no ativo circulante.

A Conta de Patrimônio Líquido, que teve além de uma mudança de nomenclatura, traz a obrigatoriedade de a empresa fazer a avaliação do patrimônio, excluindo a conta Lucro ou Prejuízo.

TABELA 1 – Balanço patrimonial publicado após alterações legais

Continua

Balanço Patrimonial/2008		
01.1 – Balanço Patrimonial Ativo		
Código da Conta:	Descrição da conta:	
1	Ativo Total	R\$ 1.732.917,00
1.01	Ativo Circulante	R\$ 759.742,00
1.01.01	Disponibilidades	R\$ 87.513,00
1.01.01.01	Disponível	R\$ 19.785,00
1.01.02.01	Clientes	R\$ 428.421,00
1.01.0.	Ativo Não Circulante	R\$ 973.175,00
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	R\$ 62.160,00
1.02.02	Ativo Permanente	R\$ 911.015,00
1.02.02.01	Investimentos	R\$ 864.142,00
1.02.02.01.03	Participações em Controladas	R\$ 864.142,00
1.02.02.02	Imobilizado	R\$ 40.573,00
1.02.02.03	Intangível	R\$ 6.300,00'
1.02.02.04	Diferido	R\$ -
02.02 – Balanço Patrimonial Passivo		
Código da conta:	Descrição da Conta:	31/12/2008
2	Passivo Total	1.732.917
2.01	Passivo Circulante	802.457
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	5.293
2.01.03	Fornecedores	51.214
2.01.05	Dividendos a Pagar	311.854
2.01.08.01	Salários	55.062
2.02	Passivo Não Circulante	219.285
2.02.01	Passivo Exigível a Longo Prazo	219.285
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos	177.972
2.02.01.03	Provisões	34.293
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	0
2.05	Patrimônio Líquido	711.175
2.05.02	Reservas de Capital	140.102
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0
2.05.04	Reservas de Lucro	174.489
2.05.04.01	Legal	18.650
2.05.05	Ajustes de Avaliação Patrimonial	5.161
2.05.06	Lucros/Prejuízos acumulados	0

TABELA 1 – Balanço patrimonial publicado após alterações legais

Conclusão

Balanço Patrimonial/2010		
01.1 – Balanço Patrimonial Ativo		
Código da Conta:	Descrição da conta:	
1	Ativo Total	2.328.660
1.01	Ativo Circulante	858.006
1.01.01	Disponibilidade	129.008
1.01.01.01	Disponível	918
1.01.01.02	Aplicações financeiras	128.090
1.01.02	Créditos	373.785
1.01.02.01	Clientes	373.375
1.01.03	Estoques	167.608
1.02	Ativo Não Circulante	1.470.654
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	344.013
1.02.01.01	Créditos Diversos	341.313
1.02.01.01.02	Impostos a recuperar	5.119
1.02.01.01.03	IR e CSLL diferidos	81.454
1.02.01.01.04	Depósitos judiciais	254.740
1.02.02	Ativo Permanente	1.126.641
1.02.02.01	Investimentos	1.040.639
1.02.02.01.03	Participações em Controladas	1.040.639
1.02.02.02	Imobilizado	73.464
1.02.02.03	Intangível	12.538
02.02 – Balanço Patrimonial Passivo		
Código da Conta:	Descrição da Conta:	30/09/2010:
2	Passivo Total	2.328.660
2.01	Passivo Circulante	860.607
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	111.493
2.01.03	Fornecedores	59.779
2.01.08.04	Outras contas a pagar	41.033
2.02	Passivo Não circulante	434.492
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos	369.904
2.02.01.03	Provisões	60.221
2.02.01.03.01	Prov. Riscos tributários, cíveis e trab.	59.511
2.05	Patrimônio Líquido	1.033.561
2.05.01	Capital Social Realizado	415.955
2.05.02	Reservas de Capital	147.287
2.05.04	Reservas de Lucro	258.127
2.05.04.01	Legal	18.650
2.05.04.05	Retenção de Lucros	239.477
2.05.05	Ajustes de Avaliação Patrimonial	-22.699
2.05.06	Prejuízos Acumulados	234.891

FONTE: Os autores (2015)

Referente à DVA, que não era obrigatória no Brasil, até a promulgação da Lei n. 11.638/2007, a empresa em análise já a inseriu nas suas demonstrações a partir do ano de 2008.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção às IFRS trouxe mudanças significativas para a contabilidade brasileira e seus usuários externos, pois é por meio dela que foi possível a padronização das demonstrações contábeis com as demonstrações internacionais, possibilitando novos investidores e facilitando o crédito junto a instituições financeiras.

A convergência às IFRS trouxe mais transparência e qualidade nas informações contábeis para os usuários externos, pois facilita a leitura e compreensão das demonstrações financeiras, ajudando os investidores nas tomadas de decisão, pois por meio delas é possível obter todas as informações financeiras e econômicas da empresa.

No entanto, é possível perceber que as alterações nas demonstrações contábeis causaram grandes impactos, modificando a maneira de como fazer, mas em nenhum momento alterando o resultado obtido.

Uma das principais mudanças está na inclusão da DFC, que trouxe um modelo mais simples de visualização das entradas e saídas do caixa da empresa, pois com a DOAR a informação era muito técnica e difícil.

As alterações e revogações trazidas pelas Leis n. 11.638/2007 e n. 11.941/2009, permitem à empresa um maior domínio sobre suas operações, com maior transparência e credibilidade.

A convergência das normas internacionais contribui para a contabilidade possa se desvincular das regras tributárias, colocando a contabilidade brasileira em padrão contábil mundial que possa atender todos os usuários que necessitam da informação em qualquer país.

REFERÊNCIAS

BRAGA, H. G.; ALMEIDA, M. C. **Mudanças contábeis na Lei Societária**: Lei n. 11.638, de 28 dez. 2007. São Paulo: Atlas, 2013.

BRASIL. Lei n. 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei n. 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 dez. 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm>. Acesso em: 20 abr. 2016.

_____. Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 25 maio 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm>. Acesso em: 18 ago. 2016.

_____. Lei n. 6.365, de 14 de outubro de 1976. Dá nova redação aos artigos 99 e 106, da Lei n. 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), alterada pela Lei n. 6.043, de 13 de maio de 1974, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 out. 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6365.htm>. Acesso em: 18 ago. 2016.

_____. Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 dez. 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm>. Acesso em: 18 ago. 2016.

BRASIL. Medida Provisória n. 449, de 3 de dezembro de 2008. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que específica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 mar. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/mpv/449.htm>. Acesso em 24 ago. 2016.

BRASIL. Projeto de Lei n. 371 de 2009. Altera e revoga dispositivos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, define e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis e dispõe sobre os requisitos de qualificação de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 18 jan. 2016. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/368876.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2016.

BRASIL. Resolução CFC n. 1.159, de 13 de fevereiro de 2009. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 4 mar. 2009. Disponível em: <http://www.crcmt.org.br/site/novo/model_balanc/Res_1159.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2016.

_____. Resolução CFC n. 1.282/2010, de 28 de maio de 2010. Atualiza e consolida dispositivos da Resolução CFC n. 750/93. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2 jun. 2010. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2010/001282>. Acesso em: 18 ago. 2016.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **Instrução Normativa de n. 457**, de 13 de julho de 2007. Dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board – IASB. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/inst/anexos/400/inst457consolid.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2016.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTO CONTÁBEIS (CPC). Demonstração do valor adicionado. Disponível em: <http://static.cpc.mediatgroup.com.br/Documentos/175_CPC_09.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC n. 750, de 29 de dezembro de 1993. Dispõe sobre os Princípios de Contabilidade (PC). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 dez. 1993. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/res_750.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2016.

CUNHA, J. V. A. da; RIBEIRO, M. de S.; SANTOS, A. dos. A demonstração do valor adicionado como instrumento de mensuração da distribuição da riqueza. **Revista Contabilidade e Finanças**, São Paulo, v. 16, n. 37, p. 7-23, jan./abr. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772005000100001>. Acesso em: 15 abr. 2016.

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL (IBRACON NPN 27). **Deliberação CVM n. 496**, de 3 de janeiro de 2006. Prorroga a entrada em vigor da Deliberação CVM n. 488, de 3 de outubro de 2005, que aprovou o Pronunciamento do IBRACON NPC n. 27 sobre Demonstrações Contábeis – Apresentação e Divulgações. Disponível em: <http://www.icbrasil.com.br/legislacao/Legislacao_icb_11_1_07_2.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2016.

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL (IBRACON). Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

IUDÍCIBUS, S. de. **Análise de balanço**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LUZ, É. E. da. **Teoria da contabilidade**. Curitiba: Intersaberes, 2015.

MARION, J. C.; REIS, A. C. de R. **Mudanças nas demonstrações contábeis**. São Paulo: Saraiva, 2003.

NISHIO, E. S. T.; VIANA, G.; BATISTA, P. J. Principais alterações na estrutura das demonstrações contábeis a Lei n. 11.638/07. **Revista Eletrônica Gestão e Negócios**, São Roque, v. 1, n. 1, p. 1-14, 2010. Disponível em: <http://www.facsao Roque.br/novo/publicacoes/pdfs/ricardo_eliane.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2016.

NIYAMA, J. K. **Contabilidade internacional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PICETTI, F. M.; CARRARO, W. H. **Análise das mudanças na contabilidade brasileira**. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/34875/000784651.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2016.

SILVA, A. C. R. da S. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

YAMAMOTO, M. M.; PACCEZ, J. D.; MALACRIDA, M. J. C. **Fundamentos da contabilidade**. São Paulo: Saraiva, 2011.